

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM APELAÇÃO /
REEXAME NECESSÁRIO 27052 - PB (0005140-57.2012.4.05.8200/01)**

APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ODILON REGIS AMORIM NETO
ADV/PROC : DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO E OUTROS
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA)
PROC. ORIGINÁRIO : 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (0005140-
57.2012.4.05.8200)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL
LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):**

Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela egrégia Quarta Turma quando do julgamento da APELREEX 27052-PB. A apelação foi interposta em face da sentença prolatada pelo eminente Juiz Federal Alexandre Luna Freire, que concedeu a segurança pleiteada pelo impetrante do Mandado de Segurança suspendendo a exigibilidade do IPI sobre o automóvel da marca Porshe importado pelo ora apelado, para uso pessoal.

Em virtude da divergência de entendimento que existe no âmbito nas Turmas deste Tribunal e da jurisprudência flutuante dos tribunais superiores, no que tange à incidência do IPI sobre a importação de veículo para uso próprio pela pessoa física, se faz mister decidir a questão através deste incidente de uniformização de jurisprudência.

O Ministério Público Federal em seu parecer de Nº 12689/2013 (fls.144/147), da lavra do ilustre Procurador Regional Domingos Sávio Tenório de Amorim, opinou no sentido do conhecimento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e pela incidência do IPI sobre a importação de produto, realizada por pessoa física e para uso próprio *“dada a sua condição de contribuinte à luz do art. 51-I do Código Tributário Nacional”*.

É o relatório.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA em APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 27052 - PB (0005140-57.2012.4.05.8200/01)

APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ODILON REGIS AMORIM NETO
ADV/PROC : DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO E OUTROS
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA)
PROC. ORIGINÁRIO : 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (0005140-57.2012.4.05.8200)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES

V O T O

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

Na concepção doutrinária de Wambier, Almeida e Talamini (1999, p.742), a uniformização de jurisprudência "(...) é *um expediente cujo objeto é evitar a desarmonia de interpretação de teses jurídicas, uniformizando, assim, a jurisprudência interna dos tribunais*". É nesse sentido que visamos encontrar o entendimento da maioria dos Desembargadores integrantes deste Tribunal Pleno a respeito da matéria, que se afigura exclusivamente de direito.

O apelado, que importou um veículo Porsche, busca respaldo, para isenção do pagamento do IPI, no princípio da não cumulatividade de tributos, alegando não poder compensar o valor pago na importação do automóvel em alguma operação futura, porque o adquiriu para uso próprio, sem fins lucrativos.

Observo que este Tribunal já decidiu de várias formas a questão da incidência de IPI sobre a importação de veículo automotor por pessoa física que não é comerciante ou empresário. Inicialmente, tinha o entendimento de que não seria hipótese de incidência do IPI, entretanto, o egrégio STF passou a julgar em sentido contrário, então passei a adotar idêntica orientação. Contudo, recentemente, tive acesso a acórdãos prolatados pelo colendo STJ que determinavam a incidência do IPI. Assim, em virtude dessas flutuações no âmbito jurisprudencial, suscitei este incidente de uniformização de jurisprudência, que foi acolhido por unanimidade na Quarta Turma.

Vale ressaltar, que já existe repercussão geral colocada para julgamento no egrégio Supremo Tribunal Federal, de modo que se afigura inteiramente inadequado a apreciação deste incidente por esta Corte.

Por essas razões, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

É como voto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA em APELAÇÃO /
REEXAME NECESSÁRIO 27052 - PB (0005140-57.2012.4.05.8200/01)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM APELAÇÃO /
REEXAME NECESSÁRIO 27052 - PB (0005140-57.2012.4.05.8200/01)**

APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ODILON REGIS AMORIM NETO
ADV/PROC : DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO E OUTROS
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA)
PROC. ORIGINÁRIO : 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (0005140-
57.2012.4.05.8200)
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO
GUIMARÃES

EMENTA: Tributário e Processual Civil. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículo importado por pessoa física para uso próprio. Matéria afeta aos Tribunais Superiores. Repercussão geral posta para julgamento no egrégio Supremo Tribunal Federal. Nesse viés, afigura-se inadequada a apreciação do incidente por esta Corte. Não conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 02 de julho de 2014.
(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Relator